



Lei Complementar nº 1.198, de 29 de janeiro de 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 1056/2011 E ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019”.

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O inciso II do artigo 1º da Lei 1056/2011 passará a ter a seguinte redação:

“II- O percentual da revisão geral anual será fixado, por lei específica, para cada período correspondente”.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 1056/2011, no ano de 2019, será concedida no percentual de 3,75% ao vencimento e subsídio dos servidores públicos do Município de Major Gercino SC.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Gercino SC, 29 de janeiro de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
29/01/2019.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
00667